

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SFMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**AVISO DE RESULTADO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2023/01943.**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de sua Agente de Contratação nomeada por meio da Portaria nº 380/2023/SEMA/MT, publicada no DOE/MT do dia 04 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a Dispensa de Licitação referente ao edital nº 004/2023, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico referencial do Processo nº 2850/PPGE/2022 - OJN 008.CPPGE.2023, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como, alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO (DESPESA DE CUSTEIO) AUTO TERMO COPIATIVO 2 VIAS, PAPEL TIMBRADO, CAPA DE PROCESSO CORES DIVERSAS, vigência do contrato pelo período de 12 meses para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

INTERESSADO: MARIA LUIZA P DE MATOS, CNPJ nº 30.635.573/0001-52.

VALOR: **R\$ 36.400,00** (Trinta Seis Mil e Quatrocentos Reais)

DISPONÍVEL EM: <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/aquisicoes-e-contratos/aquisi%C3%A7%C3%B5es/category/858-dispensa>

Id contratação PNCP: 03507415002350-1-000008/2023.
Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

Bruna Carla Guarim da Silva
Agente de Contratação
SEMA/MT

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL N.
004/2023**

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 1.525 /2021**, bem como, alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo Administrativo SINFRA-PRO-2021/00797

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Objeto: Licitação do Novo Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo SINFRA-PRO 2021/00797, com vistas a Licitação do Novo Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso.

Os autos foram instruídos com questionamentos envolvendo a aplicação do procedimento de convocação dos licitantes para assinatura

de contrato após a frustração da assinatura pelo primeiro colocado (art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93), no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2019, a qual teve como objeto o MIT 6 Lote II.

No caso, houve a convocação do primeiro colocado, mas o contrato não foi assinado. Nesse contexto, as dúvidas apresentadas surgiram em razão da determinação de reajuste do valor do contrato antes da convocação do segundo colocado para assinatura do contrato, por meio da Decisão de fls. 19549-19551.

Instada a manifestar, a Doutra PGE/MT em seu Parecer nº 1121/SGAC/PGE/2023 (fls. 19811-19816), conclui que:

"a) Não foi determinado o reajustamento do contrato no caso concreto, uma vez que a Informação nº 00041/2022/CREE/AGER não teve caráter decisório, mas unicamente instrutório;

b) É devido o saneamento parcial da Decisão de fls. 19549-19551, por meio do exercício do poder-dever de autotutela, tendo em vista a adoção de premissa inadequadas ao caso, especificamente no que tange ao reajuste e à aplicação da regra da fase recursal, conforme explicado no corpo da fundamentação;

c) Em virtude do saneamento parcial da decisão, caso acatada a recomendação, os atos seguintes devem ser novamente praticados, com a aplicação correta do procedimento legal;

d) Na aplicação do procedimento previsto no art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração Pública convocar os licitantes, na ordem de classificação, para aceitar o contrato nos termos propostos pelo licitante anteriormente mais bem colocado, sem necessidade de abertura de prazo recursal, uma vez que o procedimento licitatório já está encerrado;

e) O reajuste serve para manter o equilíbrio econômico-financeiro de uma relação contratual vigente, de modo que deve ocorrer a partir do início da assinatura do contrato, adotando-se o valor mais atualizado cabível, de acordo com a anualidade."

Sendo assim, **ACOLHO** o parecer 1121/SGAC/PGE/2023 DE FLS. 19811-19816 de lavra do Procurador Caio Felipe Caminha de Albuquerque, homologado pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos e **DECIDO** pela aplicação do entendimento firmado pela USPGE, revogando em parte a decisão de fls. 19549-19551 especialmente quanto ao reajuste e aplicação da regra da fase recursal.

Dessa forma, em virtude do saneamento parcial da decisão de fls. 19549-19551, deverão ser praticadas as demais recomendações do parecer, as quais **HOMOLOGO** integralmente.

Encaminhem-se os autos à SALOC/SINFRA para conhecimento e providências.

Cuiabá, 17 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente no SIGADOC)

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA - MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
030/2023**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, **RECONHECE e RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, que tem por objeto a **"Inscrição no Congresso "Bim Fórum Conference Brasil 2023", para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência"**, enquadrado nas hipóteses do art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, também a OJN 009/PPGE/2023 - Processo nº. 2851/PPGE/2022 e os documentos acostados nos autos, nos termos apresentados a seguir:

